

A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

ATO DA MESA DIRETORA Nº 105 DE 06 FEVEREIRO DE 2023.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.

A Mesa da Câmara Municipal de Registro, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte Ato:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. A concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Registro tem como escopo indenizar despesas com alimentação e hospedagem, observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, e será levada a efeito de acordo com as disposições deste Ato.

Parágrafo Único – A diária somente poderá ser concedida ao servidor que se deslocar temporária e eventualmente para fora da sede do município, no desempenho de suas atribuições, relacionadas com o cargo ou função que exerce.

Art. 2º. O valor da diária será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, adotando-se o seguinte critério:

I – 01 (uma) UFESP, quando o período de deslocamento do servidor for menor que 05 (cinco) horas, e no retorno de viagens com pernoite, após as 12:00 (doze) horas:

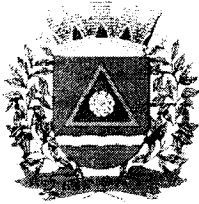
II – 03 (três) UFESP, quando o período de deslocamento do servidor for maior que 05 (cinco) horas, e no retorno de viagens com pernoite, após as 16:00 (dezesseis) horas:

III – 06 (seis) UFESP, quando o período de deslocamento do servidor for maior que 10 (dez) horas:

IV – Quando o deslocamento do servidor exigir pernoite fora da sede do município:

a) Fora do Estado: 20 UFESP;

b) Dentro do Estado: 14 UFESP.



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Art. 3º. A diária não será concedida, quando o servidor dispuser de hospedagem e alimentação fornecidas pelo promotor do evento que esteja inscrito, ou se utilize de adiantamento.

Parágrafo Único – Caso seja fornecida somente a hospedagem, o servidor fará jus a diária para alimentação.

Art. 4º. Os servidores, ao final dos trabalhos ou atividades desenvolvidas durante o deslocamento, deverão apresentar em até cinco dias úteis após o retorno, documentos ou informações que comprovem a sua presença nos locais de destino, sendo aceito para tanto fotografias, diploma, certificado, crachá, ata de reunião ou qualquer outro documento que ateste sua presença.

§ 1º No afastamento destinado a participação em curso, seminário, treinamento, congresso e eventos de natureza similar, será obrigatória a apresentação de certificado, diploma, atestado ou declaração da instituição que promoveu o evento em no máximo 30 (trinta) dias.

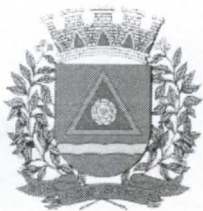
§ 2º Não ocorrendo a comprovação da participação conforme descrito no parágrafo anterior, o servidor ressarcirá ao erário municipal os valores referentes às despesas pagas para o deslocamento e as diárias concedidas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa, a comprovação de participação exigida no § 1º poderá ser substituída por uma declaração de participação emitida pela organização, devendo o servidor participante apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o certificado ou diploma que comprove a frequência no evento.

Art. 5º. Os documentos mencionados artigo 4º deste Ato deverão ser encaminhados ao Setor Financeiro ou órgão equivalente para conferência.

Parágrafo único - Caso se verifique a necessidade, poderá ser solicitado ao servidor a apresentação de documentos complementares para a prestação de contas.

Artigo 6º - Nenhum servidor poderá perceber, a título de diárias, quantia superior a cinquenta por cento de sua remuneração mensal, salvo em casos excepcionais e



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

devidamente justificados, com autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, e até o limite da sua remuneração mensal.

Art. 7º. O servidor que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Ato será obrigado a restituí-la de acordo com os limites instituídos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sujeitando-se ainda às sanções disciplinares cabíveis.

Artigo 8º. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias, em desacordo com as normas estabelecidas neste Ato, responderá solidariamente com o servidor pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se ainda às sanções disciplinares cabíveis.

Artigo 9º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 26 /2017 de 24 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”.

HEITOR PEREIRA SANSÃO

Presidente

RENATO SOUZA MACHADO

1º Secretário

XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA

2º Secretário